

Processo n.: @REP 20/00695358

Assunto: Representação acerca de suposta ausência de procedimento de credenciamento para seleção de serviços de leiloeiro oficial com vistas à realização de leilão de bens inservíveis

Responsável: Nivaldo de Sousa

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 1223/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da Representação formulada por Eduardo Schmitz – Leiloeiro Oficial -, com fundamento no §1º do art. 113 da Lei n. 8.666/93, comunicando suposta ausência de procedimento licitatório de credenciamento de leiloeiros oficiais, irregularidade inerente ao Leilão Público n. 001/2020, que visa à alienação de bens móveis no Município de Capivari de Baixo, por atender aos requisitos para a sua apreciação previstos no art. 66 c/c o art. 65 da Lei Orgânica e nos arts. 100 a 102 do Regimento Interno e na Instrução Normativa n. TC-21/2015, deste Tribunal.

2. Considerar procedente, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-21/2015, o mérito da Representação em tela.

3. Recomendar ao Município de Capivari de Baixo que se abstenha de realizar leilões públicos municipais mediante contratação direta de leiloeiro oficial, optando por pregão, ou promova o credenciamento, nos casos em que o processo for regido pela Lei n. 14.133/2021 (consoante dispõe o art. 31) e, nos certames regulamentados pela Lei n. 8.666/93, que seja observada a determinação constante no Prejulgado n. 614 deste Tribunal de Contas.

4. Dar ciência desta Decisão ao Responsável retronominado, ao Representante e à Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo.

5. Determinar o arquivamento deste processo.

Ata n.: 35/2022

Data da Sessão: 21/09/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC